LEI N.º 152/2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$. 19.454.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**				
1.1	RECEITAS CORRENTES				
	Receita Tributária	R$.	2.873.000,00		
	Receita Patrimonial	R$.	42.000,00		
	Receita Industrial	R$.	28.000,00		
	Receita de Serviços	R$.	532.000,00		
	Transferências Correntes	R$.	9.034.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R$.	1.453.000,00	R$.	13.962.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Operações de Crédito	R$.	500.000,00		
	Alienação de Bens	R$.	1.000,00		
	Transferências de Capital	R$.	4.954.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R$.	37.000,00	R$.	5.492.000,00
			TOTAL GERAL	**R$.**	**19.454.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei, que apresentam sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**				
	Câmara Municipal			R$.	680.000,00
II	**EXECUTIVO MUNICIPAL**				
	Governo Municipal	R$.	628.000,00		
	Secretaria Geral	R$.	57.000,00		
	Secretaria Municipal da Saúde	R$.	2.691.000,00		
	Departamento Municipal de Agricultura	R$.	120.000,00		
	Secretaria Municipal do Bem-Estar Social	R$.	1.566.000,00		
	Secretaria Municipal de Administração	R$.	1.640.000,00		
	Secretaria Municipal da Fazenda	R$.	1.490.000,00		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento	R$.	4.942.000,00		
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$.	4.953.000,00		
	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R$.	396.000,00		
	Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	R$.	291.000,00	R$.	18.774.000,00
			TOTAL GERAL	**R$.**	**19.454.000,00**

Art. 4.º - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total de

suas respectivas despesas fixadas nesta Lei, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Não será computada para efeito do disposto no Artigo 4.º desta Lei:

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, na forma do disposto no Art. 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Quando o crédito se destinar a atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações;

IV – Os remanejamentos de sub-elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6.º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/01 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos a amortização e encargos;

II – Realizar operações de crédito com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

III - Adotar parâmetros para contenção de despesas, visando compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em atendimento ao Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme disposto no artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2002;

IV – Utilizar o valor de R$. 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7.º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, do Fundo Especial de Serviços Sanitários – FESSAN, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo da Patrulha Mecanizada Rural Municipal, comporão o Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias específicas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 12 de dezembro de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal